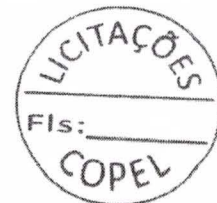




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 070/2019

Processo Administrativo nº. 11.133/2019 – Pregão nº. 059/2019

Contrato nº. **070/2019**

Processo Administrativo n.º. 11.133/2019 – Pregão nº. 059/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **STAFF LUXE EIRELI EPP**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS E BANHEIROS PARA O ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE BOTUCATU 2019

Valor: R\$ 9.650,00 (Nove mil, seiscentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária: Ficha nº 614 – Secretaria Municipal de Comunicação.

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo seu SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, **ANDRÉ LUIZ GODINHO**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 24.396.168-6 e do CPF/MF sob N.º 145.906.828-23, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **STAFF LUXE EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.567.282/0001-18, sediada na Avenida Dois Córregos nº. 3847 – Bairro Jardim Nova Iguaçu – Cidade de Piracicaba/SP denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base no **processo administrativo nº 11.133/2019 – Pregão Presencial nº 059/2019** e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - Constitui objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS PARA O ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE BOTUCATU 2019, junto à Secretaria Municipal de Comunicação, nos termos do anexo I do presente edital e do qual ficam fazendo parte integrante.

1.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

1.3 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente Pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/último lance, apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 – A montagem da estrutura deverá ser estritamente de acordo com o Anexo I – Termo de Referência do Edital.

2.1.1 – A empresa vencedora deverá iniciar a montagem da estrutura no dia 09 de abril de 2019, e deverá ser finalizada até a manhã do dia 11 de abril de 2019. A desmontagem será iniciada imediatamente ao término do evento, não podendo ultrapassar o prazo de 3 (três) dias.

16.2 – A estrutura deverá estar montada no Largo da Catedral, Cardoso EECA e Rubião Júnior



Contrato nº. 070/2019

Processo Administrativo nº. 11.133/2019 – Pregão nº. 059/2019

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 9.650,00 (Nove mil, seiscentos e cinquenta reais).**

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Un.	Quant.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	TENDA COBERTURA MEDINDO 20M X 20M CONSTRUÍDA EM LONA BRANCA ANTICHAMA COM PROTEÇÃO U.V., FECHAMENTOS LATERAIS E FRONTAIS COM LONA NO MESMO MATERIAL DA COBERTURA. ILUMINAÇÃO PARA COBERTURA 20X20 COM TRÊS CHICOTES NO FIO 2,5MM COM LUZES ECONÔMICAS DE 75W COLOCADAS DE 3 EM 3 METROS COM DISJUNTOR PARA LIGAR E DESLIGAR NO PILAR DA TENDA. DOZE STANDS MEDINDO 3M X 4M CADA, CONSTRUÍDO EM PAINÉIS METÁLICOS DE DIVISÓRIA COM TESTEIRA MEDINDO 3 X 0,25 SEM IDENTIFICAÇÃO, COM TOMADAS 127V / 220V EM CADA STAND. OITO STANDS DEVERÃO TER PISO POR FICAR NO LADO MAIS BAIXO DA RUA, CONSTRUÍDO EM ESTRUTURA METÁLICA E REVESTIDO POR MADEIRA TIPO COMPENSADO NAVAL DE 20MM NIVELADO.	Serv.	1	R\$ 9.650,00	R\$ 9.650,00
VALOR TOTAL R\$ 9.650,00					

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1- As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

02 – PODER EXECUTIVO - 02.14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – 02.14.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO – 04.131.0003.2.066 – PUBLICIDADE INSTITUCIONAL – 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 01 – TESOURO – 01.110.0000 – GERAL – FICHA 614.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

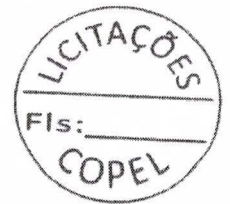
5.1 - Será pago à adjudicatária os valores devidos pelo produto fornecido, em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, e da respectiva atestação pelo servidor da CONTRATANTE, encarregado da gestão do contrato.

5.1.1 - O pagamento será procedido através de ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

5.2 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.

5.3 - Como condição para receber cada pagamento, o CONTRATADO deverá comprovar sua regularidade fiscal, além de com o INSS e o FGTS.

5.4 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inciso XIV, "c", da Lei nº 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.



Contrato nº. 070/2019

Processo Administrativo nº. 11.133/2019 – Pregão nº. 059/2019

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

6.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos

6.3 - A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, montagem e desmontagem, manutenção, e demais itens para segurança destes equipamentos durante a execução dos serviços.

6.4 - A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;

6.5 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA SETIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

7.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

7.2 - As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.

7.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

7.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

7.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

7.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

7.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

7.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

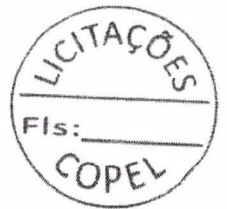
7.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 070/2019

Processo Administrativo nº. 11.133/2019 – Pregão nº. 059/2019

8.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

8.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 05 ABR 2018

ANDRÉ GODINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

STAFF LUXE EIRELI EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 -

Rodrigo Ramos
Auxiliar Administrativo
R.I. 5817-3

2 -

Gisele Dasilva Taborda Carmello
Auxiliar Administrativo
R.I. - 3.874-7